

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/03/2026

Walter de Jesus Co. S.A.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 134/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Walter Maia Ferreira.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. das Torres, Lote 72 A, s/nº, Lagoa Azul, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 848. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) [REDACTED]

FAX: (92) [REDACTED]-60 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 08779/2025-25

ATIVIDADE: Terraplanagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. das Torres, Lote 72 A, s/nº, Lagoa Azul, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P - 01	02°57'15,02"S	60°0'28,34"W	P - 03	02°57'16,36"S	60°0'29,10"W
P - 02	02°57'15,74"S	60°0'27,96"W	P - 04	02°57'15,64"S	60°0'29,48"W

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplanagem, para posterior construção de um Galpão de armazenamento, em uma área de 0,1000 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 134/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 08779/2025-25**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar: O programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
8. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais (superficiais e profundo) aprovado pelo órgão local e acompanhado da ART do responsável pela sua elaboração;
9. Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pelo órgão local e acompanhado da ART do responsável pela sua elaboração;
10. Projeto Arquitetônico em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART;
11. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a certidão de Informação Técnica para Uso do Solo – CIT, expedida pelo IMPLURB;
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM.
13. Implementar imediatamente a partir do início da obra, medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento, devendo apresentar rede de Drenagem Pluvial e Contenção de encostas e taludes, aterro e movimentação de para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento;
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar imediatamente ao IPHAN e ao IPAAM;
15. E expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
16. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
17. Manter atualizado o Alvara de Terraplenagem, emitido pelo IMPLURB;
18. As áreas de empréstimo e bota fora devem ser previamente licenciadas por este IPAAM.